

A INFERÊNCIA DAS REDES SOCIAIS DIGITAIS NA AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Autora: Mônica Justino da Silva¹
Co-autora: Laura Lins Dantas Albuquerque²
Orientadora: Emmanuella Faissalla de Araújo Silva³

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

Resumo: Esta pesquisa aborda o tema políticas públicas atrelada a ampliação dos direitos sociais difusos alargados nas redes sociais, se propondo a analisar as questões que envolve o processo de formulação de políticas públicas, bem como as possíveis interferências nas mudanças de agenda governamental, além da participação intensa e instantânea de uma pluralidade de atores sociais. Faz ainda, uma breve explanação sobre a intensificação e energização de novas condutas e articulações referentes aos movimentos sociais, nesse novo contexto virtual, busca ainda, demonstrar a necessidade de evolução do direito para acompanhar as transformações nas dinâmicas socioeconômicas e culturais da sociedade, em torno da memória coletiva. De posse dessas informações, buscou-se fomentar uma discussão pelos vários desdobramentos desencadeados por uma maior participação social que se efetiva por meio de cobranças, reclamações, discussões através da publicações de textos, charges, imagens e vídeos, que passam a ser curtidas, compartilhadas, comentadas, dentro desse processo de virtualização das condutas humanas, que passa a ter uma dimensão imensurável, por não está mais limitada no tempo e no espaço convencional. O método escolhido foi a pesquisa bibliográfica a partir da utilização de livros que abordam a temática. Este trabalho tem a finalidade de demonstrar a importância desse fenômeno que compreende as novas formas de associação virtual, por meio das redes sociais e seus reflexos no empoderamento dos atores sociais, no fomento da cidadania ativa, na efetivação dos direitos sociais e no desenvolvimento das políticas públicas.

Palavras-Chave: Políticas Públicas; Redes Sociais Digitais; Movimentos Sociais; Direitos Sociais.

1 INTRODUÇÃO

As sociedades sempre passaram por constantes evoluções, revoluções e redefinições em torno de suas dinâmicas sociais, devido à complexidade presente na realidade social. Nesse sentido é notório que os fenômenos sociais, não são algo acabado, estáticos, mas são parte intrínsecas e estruturantes da sociedade, estando presente na cultura, nas representações sociais, na memória coletiva, na identidade, nos simbolismos e nas relações sociais em um dado contexto histórico.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PGGDR da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: monicajustino09@gmail.com.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PGGDR da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: lauralins.adv@gmail.com

³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional - PGGDR da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: emmanuellafaissalla@yahoo.com.br

Nesse sentido, surge o Estado, como sendo um fenômeno político, que apesar de ser algo abstrato, é coletivamente válido, e que passa a ampliar funções sociais, para acompanhar as dinâmicas refletidas no meio social e que ao mesmo tempo, sempre procura reinaugurar novas formas de cidadania e de direitos sociais, que permite por meio de um processo interacional, identificar as diferentes relações entre atores sociais sejam públicos ou privados, bem como perceber as inevitáveis formas de intervenção na sociedade, incluindo a identificação de novas tensões sociais e novas formas de apaziguar os possíveis conflitos.

Com isto, nota-se que as constantes mudanças na realidade social também demandam reformulações no direito, de sorte possa evoluir para responder aos anseios coletivos, uma vez que as leis são construções socioculturais, que tutelam a vida em sociedade. Diante disso, é imprescindível que diante da virtualização das condutas humanas, sejam ampliados os direitos sociais para que abarque uma infinidade de ações humanas principalmente nas redes sociais digitais, além de permitir que seja respeitado o princípio da dignidade humana em todas as suas dimensões.

Com isto, acrescenta-se a importância das políticas públicas produzidas pelo Estado, posto que, enquanto ferramenta estatal, são indispensáveis para tentar minimizar ou compensar as discrepâncias presente na realidade social, com fins a promover isonomia ou maior inclusão social com ações afirmativas, e assim, atender demandas e anseios sociais, por meio da tão desejada mudança no *status quo* dos indivíduos excluídos socialmente, uma vez que as políticas públicas abarcam uma infinidade de pessoas com diferentes interesses transindividuais ou metaindividuais, com fins a promover respeito e dignidade humana.

Ademais, é perceptível a necessidade de se fazer novas releituras em relação as políticas públicas, devido ao atual contexto sociodigital, no que tange o enfoque na perspectiva interacionista, que inclui o pluralismo de atores sociais em ambiente instáveis, dinâmicos e intensos das redes sociais digitais, que passa a ser, de fato, um novo espaço social, institucional e simbólico de integração, que amplia a democracia ativa e participativa, bem como, possibilita novas formas de ação coletiva, reintegra o cidadão as redes de decisões, com mais autonomia e fiscalização sobre questões que envolve a orientação para o desenvolvimento de novas políticas públicas, para que essas decisões não sejam apenas baseadas nas dimensões fortemente técnicas.

Outro fato, que demonstra a tendência para as ações virtuais frente as novas dinâmicas sociais, é a criação do governo eletrônico (e-Gov), que possibilita horizontalizar as relações, ampliar a participação ativa, instantânea e dotada de *feedbacks* entre Estado e cidadãos, além de *stakeholders*, oriundos dos mais diversos setores da sociedade e de uma infinidade de atores sociais, contribuindo

para o desenvolvimento da cidadania e da democracia, interferindo de forma indireta pela quantidade de comentários, reclamações por mensagens, curtidas em posts, críticas, demandas, devido ao poder de interação e mobilização presentes nas redes sociais, além de oportunizar aos grupos estigmatizados expressarem suas indagações e anseios.

2 METODOLOGIA

Seguindo essa linha de pensamento, é relevante acrescentar a imprescindível contribuição das redes sociais digitais para os movimentos sociais, sendo um terreno fértil para o aumento do número de seguidores, e conseqüentemente do capital social pela grande exposição devido a questão da imensurável visibilidade, pela capacidade de interação, de participação e sensibilização, podendo despertar nas pessoas, enquanto usuários desses ambientes digitais, um novo olhar pelas causas que defendem e que possivelmente podem extrapolar o meio virtual, e se estender para os movimentos e protestos nas ruas.

Ainda, nessa linha, também entra em cena as Organizações Não Governamentais -ONGs, que conseguem intensificar a divulgação pela inclusão social, socializar denúncias, queixas e demandas sociais, fomentar o sentimento de pertencimento desses usuários pela causa que tais instituições defendem, conscientizar e influenciar a participação e mobilização social em torno da sociedade civil nesses novos arranjos sociais, nas redes, por meio de protestos, campanhas que podem ter uma extensão de caráter viral, por meio de *tags* e *hashtags*, e grandes repercussões, incomodando e chamando atenção dos tomadores de decisão, que elaboram as políticas públicas como também para os que fazem parte do poder legiferante.

Por esta razão, este trabalho tem como objetivo geral, analisar as contribuições das redes sociais para o desenvolvimento de políticas públicas e para ampliação dos direitos sociais, tendo como objetivos específicos: Verificar os reflexos desses atos no fomento da cidadania participativa; Identificar as contribuições das redes sociais para os movimentos sociais e para as ONGs; Avaliar o empoderamento dos atores sociais nesses novos ambientes. Assim, o referido artigo é de cunho bibliográfico pelo fato de ser constituído principalmente de livros e artigos científicos. Para coleta de dados foi realizado uma revisão bibliográfica dos assuntos referentes ao conceito de políticas públicas, redes sociais, movimentos sociais e sobre o princípio da dignidade humana vinculado aos direitos sociais.

3 EVOLUÇÃO DO ESTADO, DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AS INTERFERÊNCIAS DAS REDES SOCIAIS

Diante desta realidade, além da sociedade, o Estado também passa por constantes transformações para acompanhar e atender as diferentes dinâmicas e demandas sociais, perante a sociedade civil politicamente organizada, que passa a lutar por diferentes direitos. Com isto, têm-se a concepção de Estado para Hegel como sendo a razão da história, e para Marx - o braço armado da burguesia, por outro lado, pela lógica Weberiana têm-se como sendo o monopólio da violência legítima, e reforçando, Hobbes, Locke e Rousseau trazem a noção de Estado ligado a ideia de uma certa cooperação social, por intermédio de pacto social, já Bourdieu (2002) reafirma o Estado como detentor do monopólio da violência simbólica e Muller (2004) visualiza como sendo essencial por sua ação pública.

Assim, depreende-se disso, que para o Estado operacionalizar sua Ação Pública, desenvolve as políticas públicas, que Muller (2004, p.16) bem defende conceituando como sendo “programas de ação governamental num setor da sociedade”, trazendo uma contribuição pertinente ao elencar que o desenvolvimento de uma política pública não se restringe apenas as formalidades legais, sendo essencial que seja feita análise de suas implementações e possíveis impactos políticos e sociais, por meio de um processo de constante redefinições para acompanhar as dinâmicas socioeconômicas presentes na complexidade da realidade social, independente que as políticas públicas sejam distributivas, redistributivas, regulatórias ou estruturantes.

Contingencialmente, aliado a isso, é inevitável fazer um paralelo relatando a importância e influência das redes sociais digitais, nesse novo contexto de fomento de políticas públicas, pois os ambientes virtuais possuem uma grande capacidade de sociabilidade e de participação, pois gozam de uma facilidade potencial de fazer circular ideais, conquistar seguidores, por serem amplas, interativas e abertas, e por possuírem uma multiplicidade de linguagens e sistemas simbólicos (BOURDIEU, 1989), uma vez que possibilita aos atores sociais, que se expressem através dos símbolos e signos da linguagem e, conseqüentemente, havendo linguagem, poderá existir poder simbólico, persuasão, reivindicações de grupos estigmatizados (GOFFMANN, 2008) .

Seguindo essa linha de pensamento, Recuero (2009) também reforça que as redes sociais digitais, passam a ser ferramentas de aproximação entre os indivíduos, enquanto usuários, pois pode

surgir relações de cooperação em que se cria e intensifica laços sociais, ou pode incidir relações de competição, que pode ensejar conflitos, tensões e hostilidades, ou seja, as relações em redes sociais digitais passam a ser bastante complexas e imprescindíveis para a atual sociedade cada vez mais dependente tecnologicamente.

Por outro lado, voltando a questão do desenvolvimento de políticas públicas, é essencial destacar a interação de diferentes atores sociais e nesse ponto entra em cena a contribuição de Blumer (2014) que faz uma abordagem instigante sob a perspectiva da sociedade em constante “interação simbólica” defendendo que as pessoas agem em relação às situações e não tão simplesmente em relação à cultura ou posição social, além de que os seres humanos são detentores de um self, ou seja, são objeto de suas próprias ações, assim “a interação humana é mediada pelo uso de símbolos, pela interpretação, ou pelo exercício assertivo do sentido de ações reciprocamente direcionadas”. (BLUMER, 2014, p.2)

Com isto, nota-se que o comportamento social e o self são frutos das constantes interações e influências mútuas entre os seres humanos, e que pode-se desdobrar em potenciais vetores de mudanças. Assim, fazendo um paralelo com as políticas públicas, percebe-se que em relação a esse interacionismo simbólico, a importância das articulações entre os atores sociais, principalmente no contexto das redes sociais digitais, que permite interações contínuas e instantâneas e que podem interferir no comportamento social implicando mudanças estruturais que se refletem na realidade social.

A questão do interacionismo simbólico de Blumer (2014), passa a ser ampliado por Muller (2010) quando este disserta que ao elaborar políticas públicas é construído um quadro normativo de ação, que não é perfeitamente coerente, mas marcado por contradições, por isso busca-se harmonizar conflitos de interesses, entre as trocas dos diferentes atores que de alguma forma podem ser afetados pela Ação do Estado e nesse ponto, percebe-se que as redes sociais digitais podem aumentar o interacionismo simbólico e a complexidade da estrutura de sentidos e de trocas entre os atores, bem como interferir no processo de formulação de políticas públicas.

Marques (2006) ao relatar sobre redes sociais, disserta sobre a importância que há nas inter-relações e interações entre os atores sociais, enquanto categorias analíticas e o contexto em que estão inseridos para obter o sucesso de uma política pública, posto que facilita sua implementação. Ademais, as redes passam a ser uma ferramenta capaz de promover a mobilização dos indivíduos, bem como o surgimento de novos “nós”, seja pela infinidade de associações entre diferentes atores

sociais que tenham ligações com outras redes, podendo surgir até mesmo uma intensificação de conflitos e tensões, assim como pode se tornar uma agência.

Levando em consideração as redes sociais digitais, é notório como a questão das redes sociais defendidas por Marques (2006) se revestem de nova roupagem, ganhando novo espaço nesse novo cenário virtual, de sorte a reproduzir os mesmo efeitos em uma dimensão mais ampla, pois torna mais complexa as interações e os entrelaçamentos entre atores podendo se tornar mais extenso e denso, bem como pode-se facilitar a capacidade de influências no desenvolvimento de uma política pública pela participação ativa de atores, com metas específicas, ações intencionadas em um dado contexto que passa a ser ampliado no ambiente digital.

Reforça-se a importância das redes sociais digitais pelo simples fato de revestir os atores sociais de poder nesses novos espaços de socialização, além de construir novas representações capaz de articulação, poder de sensibilizar, induzir opinião pública, seja influenciando nas votações ou arquivamentos de alguns projetos de lei, ou até mesmo nas prioridades para o desenvolvimento de certas políticas públicas em determinada área, que de fato, responda aos interesses sociais, além de ser um exponencial facilitador para organizar mobilizações, que se estenda para as ruas, despertando para novas formas de participação social.

Capella (2007, p.32) por sua vez fala sobre a questão da agenda governamental elenca que “alguns atores são influentes na definição da agenda governamental, ao passo que outros exercem maior influência na definição de alternativas”, assim os que exercem influência direta seriam os atores visíveis que tem acesso ao público e poder de persuasão, enquanto que os demais seriam os participantes invisíveis, que impulsionam as ideias para que circulem. Ademais, a mídia, entanto ator visível, detêm importância para “os atores que precisam ganhar atenção dos formuladores” (CAPELLA, 2007, p.35) para que de alguma forma possam interferir no processo de formação de agenda de elaboração das políticas públicas.

Nesse aspecto, reforçando, observa-se ainda, que no contexto das redes sociais digitais também conseguem dar ampla visibilidade a determinados temas que antes era monopólio apenas da mídia tradicional, pois muitos atores sociais, conseguem obter capital social suficiente, através desses ambientes, sem esquecer o fato de que a própria mídia tem se apropriado desses meios virtuais para conseguir aumentar seu poder de influência.

4 AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NAS REDES SOCIAIS DIGITAIS

Diante do exposto, é inegável, que hodiernamente, as redes sociais, passam a ser novos espaços de sociabilidade nessa nova conjuntura social, e nesse sentido os direitos sociais são intrinsecamente vinculados a sociedade, de forma que o princípio do não retrocesso social passa a ser essencial para condução da estabilidade social, de forma a proteger e garantir que seja respeitada a dignidade humana. Nesse ínterim, de forma a acompanhar a evolução social, o direito deve também evoluir para atender as novas interações sociais e resguardar a manutenção da vida em sociedade, mediando direitos metaindividuais, difusos e coletivos.

Nesse sentido, reforçando, entra em cena a questão da dignidade humana, como sendo uma qualidade intrínseca ao ser humano, que vincula o Estado e a comunidade, a fim de promover o mínimo existencial para a manutenção da vida, o que concatena com Piovesan (2016), que defende a necessidade de se construir e reconstruir parâmetros protetivos mínimos, no que tange a luta pela dignidade da pessoa humana, sendo reafirmado pela Constituição Federal de 1988 -CF/88, logo em seu Art. 1º, III, trata como um de seus fundamentos, a observância ao princípio da Dignidade da Pessoa e que é reafirmado pela também na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), ao corroborar sobre as bases da dignidade humana, afirmando que todas as pessoas, sem exceção, nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Nesse ponto surge a questão dos direitos sociais nas redes sociais digitais, que permite uma maior conscientização e cidadania ativa por parte dos usuários que passam a exigir mais do Estado e consequentemente passam a ter uma maior participação nesses espaços virtuais que permite uma maior exposição dos anseios sociais, por meio da discussão de temas ou de situações que envolvem uma multiplicidade de indivíduos tendo uma dimensão imensurável devido ao fato de que o *coram multi personas*, cujo termo vem do latim e significa a presença de muitas pessoas, já defendido por Nelson Hungria (1958), passa a não mais ter apenas abrangência física, pois não está mais limitada no tempo e no espaço em virtude da virtualização das condutas humanas, passando a incidir em um número indeterminado de pessoas que cada vez mais exigem a efetivação de políticas públicas e por direitos sociais ampliados.

Reforçando, Lavallo (2014) por sua vez, fala sobre a sociedade civil organizada e dentro desse contexto surge a questão da redemocratização política, que possibilitou novas formas de institucionalização, de participação civil e impulsionou os movimentos sociais, e Mota (2013, p.293) reforça que para organizar as manifestações, esses movimentos utilizam “as redes sociais, como o Facebook ou Twitter, ampliando sua área de intervenção territorial e mobilização social, produzindo sinergia nas redes sociais” inaugurando os ambientes virtuais em verdadeiros espaços simbólicos de

novas formas de conflitos e de reivindicações sociais, de visibilidade, “capazes de inovar e ter criatividade política na disseminação de seus propósitos de contestação social”. (MOTA, 2013, p.293)

Essa análise encerra o avanço no debate sobre esses novos espaços simbólicos virtuais, entorno da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais e das ONGs, que passam a ter novas atuações, ser mais energizadas e viralizar nas redes, emergir novos conflitos sociais, interferir na mudança de agendas políticas, no desenvolvimento de políticas públicas, ampliar a democracia, pela atuação forte dos atores sociais, posto que permite uma visibilidade imensurável e inquestionável devido ao capital social desses grupos, cujo seguidores e simpatizantes que passam a abraçar a causa, vista como um problema social, oportunizando grupos estigmatizados (GOFFMANN, 2008), expressarem suas indagações, seja por meio de protestos em rede, que podem extrapolar os ambientes virtuais para as manifestações nas ruas sobre temas sensíveis e inquietantes, simbolizando assim, uma nova forma de fazer política e de cobrar ações mais efetivas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As leis são construções socioculturais, que tutelam a vida em sociedade, e por esta razão precisam evoluir para responder aos anseios coletivos. Assim, o Direito surge para possibilitar uma convivência pacífica além de possibilitar que sejam respeitados os princípios constitucionais ou “verdades fundantes” como bem disserta Reale (2003, p. 303), garantidores do Estado democrático de Direito, evitando que seja tolhido o mínimo de dignidade, igualdade e de cidadania.

Ademais, é inegável e perceptível como as redes sociais tem o poder de impactar e de impulsionar que novas práticas sociais aflorem e se popularizem resgatando o papel de cidadania ativa, de fiscalização e de poder de decisão mesmo que de forma indireta nas ações que envolvam o desenvolvimento de políticas públicas e de cobranças pela efetivação de direitos sociais ou até mesmo pela ampliação destes de acordo com as mudanças nas dinâmicas sociais, e as redes sociais permitem visibilidade aos indivíduos podem interferem diretamente seja por meio de comentários, curtidas, compartilhamento de vídeos, de reportagens e das publicações com postagens de textos, através de palavra-chave, *tags e hashtags* no encaminhamento, arquivamento de projetos de leis, na força para impulsionar leis de iniciativa popular, no desenvolvimento de políticas sociais que atendam aos interesses e ganhos sociais.

Isso traz novas provocações, e novas implicações no que diz respeito aos atores sociais, possibilitando empoderamento, iniciativa, visibilidade, expertise, sinergia, influência e cidadania ativa, para promover mudanças e pressionar novas cobranças por ações efetivas em determinadas áreas sociais, diante dos novos processos e dinâmicas socioculturais, a partir do sentimento de seu pertencimento a um espaço, sob a perspectiva relacional, nessas estruturas flexíveis e adaptáveis, em que os atores, juntamente com ONGs e demais Movimentos sociais tem o potencial de conectar com outros atores de diversos níveis e categorias analíticas e de interferir no desenvolvimento de novas políticas públicas inclusivas.

Assim, reforça o pensamento de Touraine (2011) que defende que a sociedade tem a capacidade de moldar ou remoldar seu próprio futuro por intermédio de suas lutas sociais e Giddens (2009) nessa mesma linha aponta que as práticas sociais são flexíveis, por serem criadas e recriadas no tempo e espaço, possibilitando o fenômeno da reflexividade dentro desse processo contínuo presente nas dinâmicas sociais.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, P. 1989. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil S.A.
- _____, P. 2002. **Teoria e empiria: reflexões sobre o Estado**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras.
- BLUMER, Herbert. **A sociedade como interação simbólica**. In: Estudos sobre interação: textos escolhidos.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 20/08/2017.
- CAPELLA, Ana. C. 2007. **Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas**. In. HOCHAMAN, G. ARRETCHE, M. MARQUES, E. (Orgs.), políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 17/08/2017.
- GIDDENS, A. (2009). **A constituição da Sociedade**. São Paulo: Editora umf Martins Fontes.
- GOFFMANN, E. 2008. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4 Ed. Rio de Janeiro: LTC.

LAVALLE, A. e JOSÉ, Szwako. **A sociedade Civil, Estado e Autonomia: argumentos, contra-argumentos e avanços no debate.** Opinião Pública, Campinas, Vol.21, n 1, abril, 2015 p. 157-187.

MARQUES, Eduardo Cesar. 2006. **Redes sociais e poder no Estado Brasileiro: aprendizados a partir das políticas urbanas.** Revista RBCS. V.21, N 60.

MOTA, Leonardo de Araújo e. 2013. Os movimentos sociais na crise global: questões e polêmicas. Ciências Sociais Unisinos. São Leopoldo. V.49, n.3, p.288-296, set/dez.

MULLER, Pierre e SUREL Yves. **Análise das políticas públicas.** Educat, Pelotas (p. 09-32)

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 16° ed. Rev. Ampl. e atual. São Paulo: Saraiva. 2016.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** São Paulo: Saraiva, 2003.

RECUERO, R. 2009. **Redes Sociais na Internet.** Porto Alegre: Sulina.

TOURAINÉ, A. 2011. Após a crise: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Petrópolis, Vozes.

